

ESTATUTO DO GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO DE MARAVILHA – (GEAMA)**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:****ARTIGO 1º - O GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE MARAVILHA – (GEAMA),**

é uma associação, de fins não econômicos, fundada em 10 de setembro de 2014, que se rege pela Lei nº 8.609 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, e pela legislação a ela aplicável e pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º - A associação tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer-se onde convier, escritórios, como associar-se com outras entidades, tendo como slogan **"MARAVILHAS DA ADOÇÃO"**.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES:**

ARTIGO 3º - São finalidades da Associação:

- a) Promover momentos de estudo e troca de experiências sobre adoção, buscando preparar os pretendentes à adoção e apoiar as famílias adotivas;
- b) Divulgar formas e procedimentos legais da colocação em família substituta, em especial a Guarda e Adoção;
- c) Estimular e apoiar a adoção, principalmente as adoções necessárias: adoções tardias, inter-raciais, de grupo de irmãos e crianças com necessidades especiais;
- d) Colaborar com o Juizado da Infância e Juventude, direcionando esforços na tarefa de encontrar famílias para as crianças e adolescentes liberados judicialmente para a adoção, cujo perfil é de difícil colocação junto às pessoas habilitadas à Adoção no Juizado da Infância e Juventude;

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Paula Glens



- e) Promover a educação da comunidade para as questões afetas à adoção e convivência familiar, através dos meios de comunicação e da promoção de encontros, palestras, seminários, publicações, depoimentos e debates contribuindo para a construção de uma nova cultura da adoção pela superação de mitos e preconceitos ainda existentes;
- f) Interagir em sintonia com o Juizado e Promotoria da Infância e Juventude e com as Comissões Judiciárias de Adoção, bem como com outros órgãos de atendimento à criança, visando ampliar o alcance das ações do grupo;
- g) Orientar e apoiar as famílias e gestantes com dificuldades, no sentido de preservar e fortalecer sua estrutura para evitar, sempre que possível, o afastamento dos filhos do ambiente familiar;
- h) Propor e apoiar projetos sociais que visem garantir o direito da criança à convivência familiar e comunitária, como projeto de apoio sócio-familiar, projeto de famílias temporárias, projeto de apadrinhamento e projetos que condizem com as finalidades do grupo;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas e afins que sejam complementares ou que possam interessar direta ou indiretamente aos objetivos do grupo.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO:

ARTIGO 4º - O Grupo GEAMA, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, podendo ser alterada para 01 vez por mês, com exceção do mês de janeiro, e extraordinariamente mediante convocação de qualquer membro.

ARTIGO 5º - As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus componentes.

ARTIGO 6º - De toda e qualquer reunião ou evento que se envolva a Associação deverá ser lavrada ata, em livro próprio.

ARTIGO 7º - Observada a legislação em vigor, a Associação estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Ridley Greno
de laud.



ARTIGO 8º - As eleições dos órgãos diretores e a prestação de contas das atividades financeiras e sociais da Associação serão decididas e prestadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO:

ARTIGO 9º - A Associação é constituída de número ilimitado de membros, assim classificados:

- a) **MEMBROS FUNDADORES**: são aqueles que participaram da reunião de fundação do grupo;
- b) **MEMBROS EFETIVOS**: são pessoas da comunidade que acordam com as finalidades da Associação e se dispõe a participar efetivamente das atividades do grupo.
- c) **MEMBROS COLABORADORES**: Admissão - são pessoas físicas ou jurídicas, convidadas para participar e/ou prestar apoio na realização das atividades do grupo e/ou contribuir mensal, trimestral, semestral ou anualmente, com a quantia de valor mínimo estipulado pela diretoria.

§ 1º O Juiz da Infância e Juventude e o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Maravilha serão, por prazo indeterminado, Presidentes de Honra, com direito a voto, e sempre convidados a participarem das reuniões e eventos realizados pelo grupo GEAMA;

§ 2º O Assistente Social Forense da Comarca de Maravilha prestará assessoria técnica ao grupo, podendo participar das reuniões, com direito a voto;

§ 3º Compõem a Associação, ainda, os visitantes, com participação esporádica nas atividades do Grupo e sem direito a voto;

§ 4º Todos os membros da Associação prestarão seus serviços na condição de voluntários, sem remuneração;

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Dirlei Gheno
Claudio



d) **§ 5º** Os membros do grupo GEAMA, em caso de afastamento voluntário ou involuntário, deverão formular por escrito o pedido de afastamento e apresentá-lo, em reunião, aos demais membros.

§ 6º Os membros não respondem, nem direta nem subsidiariamente pelas obrigações desta;

§ 7º Os membros poderão, conforme a situação, enquadrarem-se em mais de uma das situações elencadas neste artigo.

ARTIGO 10º - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após aprovação da diretoria.

Parágrafo Único - Perderá a condição de associado aquele que deixar de participar por 6 meses consecutivos ou o abandono das atividades por igual período.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS:

ARTIGO 11 - São direitos dos membros do grupo GEAMA:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando for o caso;
- b) Requerer quando necessário, reunião extraordinária;
- c) Apresentar propostas e sugestões de interesse do grupo;
- d) Participar das atividades promovidas pelo grupo;
- e) Eleger a diretoria e o conselho fiscal.

§ 1º São direitos exclusivos dos membros efetivos e fundadores:

- a) Votar e ser votado;
- b) Exercer cargo ou função por votação.

ARTIGO 12 - São deveres dos membros do grupo GEAMA:

- a) Cumprir o presente estatuto, as normas regulamentares e as decisões do grupo;

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Paula Gheno
Alaud



- b) Manter postura ética em relação ao trabalho realizado e aos assuntos abordados nas reuniões;
- c) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocadas;
- d) Empenhar-se, em colaboração com a diretoria e demais membros, no cumprimento dos objetivos e propostas da associação;
- e) Acatar e respeitar as decisões da diretoria;
- f) Exercer com zelo e eficiência o cargo ou função em que tenham sido investidos;

CAPÍTULO VI **DA CONSTITUIÇÃO:**

ARTIGO 13 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral, convocada na forma do Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída pelos membros fundadores, membros efetivos e membros colaboradores.

ARTIGO 15 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante edital publicado, em resumo, em jornal de circulação local com antecedência mínima de 08 (oito) dias, da data designada para a sua realização, e com indicação precisa da ordem do dia, hora, dia e local da reunião.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo poderá ser substituído por convocação através de correspondência com aviso de recebimento – AR.

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Paulo Gheno
Advogado



ARTIGO 16 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre qualquer medida de interesse do grupo constante da ordem do dia, em especial:
 - I – reforma dos Estatutos, mediante proposta da Diretoria Executiva;
 - II – dissolução da Associação, mediante proposta da Diretoria Executiva.

ARTIGO 17 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, após o encerramento de cada exercício financeiro, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO 18 – A Assembléia geral Extraordinária será realizada quando convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) por 2/3 dos membros efetivos;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) e extraordinariamente mediante convocação de qualquer membro.

ARTIGO 19 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá ser realizada com a presença do presidente eleito da Diretoria Executiva, ou na sua falta por seu substituto legal.

ARTIGO 20 – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes, tomadas as decisões por maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ARTIGO 21 – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

Dr. Heronfilin A. Dallalibera


Advogado OAB/SC 37803





- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

ARTIGO 22 – Compete a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Normas Regulamentares, as deliberações dos órgãos competentes;
- b) estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico e social;
- c) nomear comissões e designar seus coordenadores;
- d) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando for o caso;
- e) submeter ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Financeiro, a Prestação de Contas e a Previsão orçamentária para o exercício seguinte, até 15 dias de dezembro de cada ano, para posterior deliberação em Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho Fiscal, anualmente, o balancete da Receita e Despesas dos meses anteriores;
- g) contratar serviços de terceiros;
- h) resolver os casos omissos, ouvido as denúncias efetuadas por qualquer membro;
- i) autorizar despesas necessárias e não compreendidas entre a despesas de expediente.

ARTIGO 23 – A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês, ou quando necessário, com a presença da maioria simples de seus membros para deliberação de assuntos tratados.

§ 1º Toda e qualquer reunião da Diretoria será realizada com uma comunicação de 03 (três) dias de antecedência, devendo a ausência ser justificada antes da reunião.

§ 2º As reuniões da diretoria executiva serão sempre abertas à participação dos membros efetivos.

ARTIGO 24 – Os membros da Diretoria Executiva devem abster-se de qualquer envolvimento público-partidário em nome da Associação.

§ 1º Cada membro responderá, pessoalmente, pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em contrário aos interesses da associação, e solidariamente quando o fizer por decisão coletiva.

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Antônio Grenó
Chauoti



ARTIGO 25 – Mesmo findo o mandato, os membros da diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

ARTIGO 26 – Compete ao Presidente:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos da Associação, coordenador e impulsionador das atividades do Grupo;
- b) representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores e mandatários;
- c) presidir reuniões ou delegar esta função a outro membro;
- d) propor criação de comissões, para fins específicos;
- e) representar a Associação nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, assim como nas obrigações;
- f) executar as decisões jurídicas, ouvindo as deliberações da Assembléia Geral, que sejam de sua alçada;
- g) propor a majoração da contribuição mínima dos membros, em casos especiais, tendo em vista os cargos sociais e as obrigações que aumentem o patrimônio da associação;
- h) assinar com o Tesoureiro, em exercício, ordem de movimentação de fundos sociais, cheques, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balanço financeiro, previsões orçamentárias e demais atos, contratos e convênios e demais papéis que envolvam a responsabilidade financeira do Grupo, submetendo-se à consideração da Diretoria, por ocasião da próxima reunião;
- i) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria, notadamente o de Atas e os da Tesouraria;
- j) em todos os casos, o Presidente, além do voto pessoal terá o de desempate;
- k) propor à Diretoria a solução de casos omissos ouvindo qualquer membro.

§ 1º O Presidente não poderá ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação prévia, sob pena de ser considerado vago o cargo.

ARTIGO 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em sua falta, impedimento ou licença, com as mesmas competências;
- b) suceder o Presidente, no caso de vacância do cargo;
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

*Ridri Gheno
Lelaudis*



ARTIGO 28 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) organizar e supervisionar os trabalhos da secretaria;
- b) manter em ordem e em dia o arquivo geral;
- c) registrar o nome dos membros e qualificação, em livro próprio;
- d) cuidar da correspondência;
- e) cientificar os membros a respeito das reuniões convocadas pelo Presidente e providenciar a publicação de editais de convocação da Assembléia Geral;
- f) auxiliar o Presidente a organizar a pauta das reuniões do Grupo, Diretoria e Assembléia Geral;
- g) lavrar e subscrever a atas de reuniões, fazendo a leitura desta na reunião seguinte;
- h) elaborar relatório anual, submetendo-o à apreciação do Presidente.

ARTIGO 29 - Ao Segundo Secretário caberá:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, com as mesmas competências.

ARTIGO 30 - Ao Primeiro Tesoureiro caberá:

- a) organizar e superintender os Trabalhos da Tesouraria
- b) arrecadar e manter sob sua responsabilidade os valores financeiros do grupo, nos limites em que forem fixados pela Assembléia;
- c) movimentar, com o presidente ou vice-presidente, os fundos sociais, emitindo cheques ou ordens de pagamento para despesas autorizadas arquivando documentos;
- d) supervisionar e fiscalizar a escrituração dos livros contábeis e fiscais, mantendo-os em dia ou em ordem;
- e) supervisionar a elaboração do balancete mensal, para encaminhamento ao conselho fiscal, por intermédio da diretoria;
- f) supervisionar a elaboração do balanço anual e prestação de contas à Diretoria;
- g) prestar informação de caráter financeiro, quando solicitado por qualquer membro da Associação;
- h) dirigir a arrecadação da atividade social e deposita-la em conta bancária, em estabelecimento que a Diretoria indicar.

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Artur Gheno
Chavali



ARTIGO 31 - Ao Segundo Tesoureiro caberá:

- a) assessorar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições;
- b) substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, com as mesmas competências.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados efetivos e 03 (três) associados suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

ARTIGO 33 - É competência do Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre os balancetes semestralmente;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidas à apreciação em reunião ordinária;
- c) emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, fornecendo subsídios para a orientação da diretoria;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, desde que verificada irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 34 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão formados por membros eleitos, em Assembléia, por maioria simples.

ARTIGO 35 - A Eleição será realizada a cada dois anos, por ocasião da Assembléia Geral, sendo que a posse dos eleitos poderá ocorrer no mesmo ato.

ARTIGO 36 - A Diretoria fará a publicação do Edital das Eleições, convocando os membros, nos moldes do artigo 15, indicando:

- a) local, dia e horário das eleições;
- b) prazo de 08 (oito) dias para o registro dos candidatos;

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Dirlei Gheno
Belacchi



c) outros detalhes necessários ao esclarecimento dos eleitores.

ARTIGO 37 – O registro das chapas dos candidatos será feito, na sede da associação, até 08 (oito) dias antes das eleições.

ARTIGO 38 – Não será permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo.

ARTIGO 39 – Os membros da diretoria e do conselho fiscal eleito terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo.

ARTIGO 40 – O exercício do voto é pessoal, proibida a representação por correspondência ou procuração.

ARTIGO 41 – Os resultados das eleições serão tomados por maioria simples.

CAPÍTULO XI **DA MANUTENÇÃO:**

ARTIGO 42 – O Grupo GEAMA será mantido pelas doações, subvenções federais, estaduais ou municipais, permutas, contribuições ou qualquer outro auxílio que vier a receber, bem como os resultados do trabalho voluntário de seus membros.

§ 1º toda e qualquer importância arrecadada será empregada a critério da Diretoria, atendendo aos objetivos da Associação.

CAPÍTULO XII **DA DISSOLUÇÃO:**

ARTIGO 43 – A Associação dissolver-se-á em Assembléia geral, especificamente convocada, com antecedência de 15 (quinze) dias, através do Edital proposto nos moldes do artigo 13, constando da convocação os motivos da dissolução proposta.

§ 1º - A Associação será dissolvida mediante a votação de maioria simples, com a presença de 50% mais 01 de seus membros.

Dr. Heronflin A. Dallalibera

Advogado OAB/SC 37803

Ritui Grono
Claudia



ARTIGO 44 – Em caso de dissolução da Associação, deverá a diretoria prestar contas das verbas e do patrimônio que lhes são afetas, bem assim apresentar relatório sobre estágio de projetos em andamento, devendo o seu patrimônio, após liquidado o passivo, ser revertido em benefício de uma entidade congênere, designada pelos seus membros.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 45 – Este Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e por decisão de 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

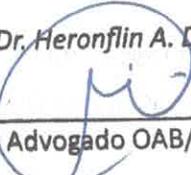
MEMBROS FUNDADORES: Sirlei Gheno , Erondina Riato, Belani Tebaldi, Andreia Segalin, Elisete Carla Krieser Müller, Claudedir Müller, Herminio Schwartz, Marinês Valer, Aldo Gilberto Linder, Edson Henrique Riato, Durildes Pena Pereira, Claudiomiro Pedretti e Vandréa Cristina Schneider Filimberti.

Maravilha /SC, 16 de março de 2016.


Presidente

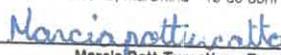

Secretário

Dr. Heronflin A. Dallalibera


Advogado OAB/SC 37803

Estado de Santa Catarina			
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas			
Divanês Bruscato - Oficial			
Av. Anita Garibaldi, 279, Centro, Maravilha - SC, 89874-000 - (49) 3864-1730 - registrocivil@mhnet.com.br			
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas			
Protocolo: 001206	Data: 13/04/2016	Qualidade: Integral	
Registro: 003021	Data: 13/04/2016	Livro: A-008	Folha: 060
Apresentante: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO DE MARAVILHA -			
Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos			

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EDW98446-BT3E,
EDW98447-ZVJX, EDW98448-S0JA, EDW98449-5QNV
Dou fe, Maravilha - 13 de abril de 2016


Marcia Pott Turcatto - Escrevente

